



ATO DA MESA Nº 01/2020

de 16 de março de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu”.

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos realizados no Município,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, I, a, e II do Regimento Interno, faz saber:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Botucatu adotará, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Ato da Mesa.

Artigo 2º - Fica limitada a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara, inclusive o atendimento ao público pelos vereadores e servidores, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas.

Artigo 3º - Na sede da Câmara Municipal será afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Artigo 4º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%), em locais acessíveis e visíveis nas dependências da Câmara para a higienização de equipamentos diversos e de uso pessoal.

Parágrafo único – São de responsabilidade do servidor a complementação e a manutenção da higiene de seus equipamentos de trabalho, nos respectivos ambientes.

Artigo 5º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de sessões solenes, reuniões de comissões, audiências públicas, visitas institucionais, atendimento ao público pelos vereadores e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 1º - As sessões e reuniões acima descritas poderão ser realizadas em caráter essencial e de urgência, devidamente comprovados.

§2º - As sessões ordinárias serão realizadas de forma resumida, em menor tempo possível, evitando a exposição desnecessária de pessoas aos riscos de contaminação. Neste caso, será incentivada a participação somente dos vereadores e servidores, sobretudo pelo fato de serem transmitidas ao público em geral pela TV Câmara, site e redes sociais.

Artigo 6º - Ficam, desde já, afastados sem prejuízo da remuneração e pelo período de 14 (catorze) dias, os servidores considerados no grupo de risco, mediante comprovação.

§ 1º - Aos vereadores considerados no grupo de risco fica facultada, pelo prazo de 14 (catorze) dias, a presença nas atividades legislativas, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, recomenda-se que os vereadores e servidores permaneçam em suas residências, evitando-se ambientes públicos.

§3º - No tocante aos servidores, a administração poderá determinar o teletrabalho, de acordo com a natureza da função e as necessidades de serviço.

Artigo 7º - Os vereadores e servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à administração o local que eventualmente tenham visitado. Nesta hipótese, deverá o vereador ou servidor apresentar documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à administração.

Artigo 8º - Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, e àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, se for essencial, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (catorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 9º - Fica recomendado que as pessoas que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) procurem auxílio médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Artigo 10 - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de servidores e vereadores em eventos ou em viagens relacionados à atividade legislativa.

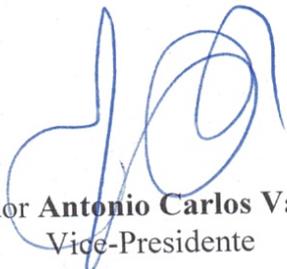
Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto no caput serão avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

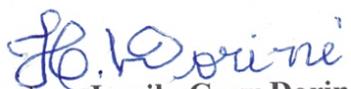
Artigo 11 - Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

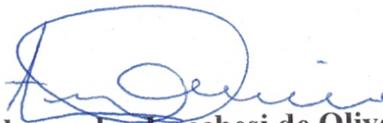
Artigo 12 - Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos regimentais relativos ao processo legislativo.

Artigo 13 - Este Ato entra em vigor na presente data.


Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**
Presidente


Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Vice-Presidente


Vereadora **Jamila Cury Dorini**
1ª Secretária


Vereadora **Alessandra Lucchesi de Oliveira**
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS